EMENDA MODIFICATIVA Nº 003/2024 ao

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2023

PODER EXECUTIVO

INSTITUI O NOVO CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Vereador **Paulo Fundão**, no uso de suas prerrogativas que lhe são conferidas, REQUER que, após audição do Plenário seja aprovada a seguinte:

EMENDA MODIFICATIVA:

Art. 1°. Altera o artigo 12 da Seção IV – Da Higiene das Vias Públicas, do supramencionado Projeto de Lei Complementar, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"SEÇÃO IV
Da Higiene das Vias Públicas

Art. 12. O serviço de limpeza das ruas, praças e logradouros públicos serão executados diretamente pela Municipalidade ou por concessão, conforme a Lei Federal n° 8987/95 que, dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no artigo 175 da Constituição Federal, e dá outras providências.**" (NR)**

Art. 2°. Altera o caput do artigo 39 do Capítulo III – Da Concessão de Uso de Domínio Público, do supramencionado Projeto de Lei Complementar, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"CAPÍTULO III
CONCESSÃO DE USO DE BEM DE DOMÍNIO PÚBLICO

.....

Art. 39. Fica a administração pública autorizada a celebrar contrato de concessão para uso dos quiosques, lanchonetes, mercados, banheiros, parques, praças e outras edificações de propriedade do Município de São Mateus, desde que precedido de autorização legislativa e procedimento licitatório.**" (NR)**

Art. 3°. Altera o caput do artigo 57 da Seção I - Da Ordem, Bem-Estar e Sossego Público, do Capítulo VI – Da Política de Costumes, Segurança e Ordem Pública, do supramencionado Projeto de Lei Complementar, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"CAPÍTULO VI
DA POLÍTICA DE COSTUMES, SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA

Seção I
Da Ordem, Bem-Estar e Sossego Público

.....

Art. 57. É proibido fumar, ingerir bebida alcoólica e utilizar quaisquer tipos de drogas entorpecentes no interior de veículos de transporte coletivo ou transporte individual de passageiros em táxis; de hospitais; de clínicas médico-odontológicas; de maternidades; de creches; de salas de aula; de cinemas e teatros; de elevadores; de repartições públicas; de outros recintos fechados destinados à permanência de público; de depósitos de inflamáveis e explosivos e nos postos de abastecimento de combustíveis.**" (NR)**

Palácio Legislativo Matheus Cunha Fundão, ao primeiro (1º) dia do mês de abril (04) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

PAULO FUNDÃO
Vereador